



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 250/2021

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.

Ao Clube de Voo Livre de Brumadinho  
Aos cuidados do Sr. Euler Darlan Neves  
Rua Dona Augusta, S/N - Bairro Carneiros  
Brumadinho -MG  
CEP: 35.464-000

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PA 09010005439/11**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0044816/2021-55].

Prezado,

Considerando que em 08/07/2011 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destaca, em nome de **Clube de Voo Livre de Brumadinho**, no Povoado de Carneiros, município de Brumadinho-MG.

Considerando que o empreendimento em questão foi vistoriado em 16/07/2021, conforme Auto de Fiscalização no. 211364/2021.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do **Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 195/2021**, de 22/07/2021, para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta dos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse juntada a documentação solicitada, conforme apurado em 23/09/2021;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "*O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."*

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUEVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Andreia Boross Queiroga, (Processo n.º 09010005430/11), em Brumadinho/MG.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/09/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35647870** e o código CRC **BB30F29B**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0044816/2021-55

SEI nº 35647870

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP